

O ASPECTO CULTURAL NA QUESTÃO AMBIENTAL DO CONTEXTO SOCIOJURÍDICO BRASILEIRO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Luiza Rosso Mota¹

Larissa Nunes Cavalheiro²

Maria Beatriz Oliveira da Silva³

Fecha de publicación: 01/07/2015

Sumário: Introdução. 1. A crise entre o homem e a natureza sob a perspectiva cultural. 2. O exemplo cultural dos povos tradicionais na proteção da biodiversidade. 3. A Política Nacional Brasileira de Resíduos Sólidos sob o enfoque cultural. 4. Conclusão. Referências.

¹ Professora da Faculdade Metodista de Santa Maria (RS, Brasil). Mestre do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), área de concentração “Direitos Emergentes da Sociedade Global”, vinculada a linha de pesquisa “Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade. Pós-Graduanda em Direito Público com ênfase em Gestão Pública. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito e Marxismo da Universidade Federal de Santa Maria (RS), financiado pelo CNPQ. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6652478222518839> E-mail: luiza_mota@yahoo.com.br

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), área de concentração “Direitos Emergentes da Sociedade Global”, vinculada a linha de pesquisa “Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade. Bolsista CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade (GPDS/UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Especialista em Educação Ambiental pela UFSM. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9248427124194087> Email: laranunes7@hotmail.com

³ Doutora em Direito com tese defendida em Direito Ambiental no CRIDEAU (Centro de Pesquisa Interdisciplinar em Direito Ambiental e Urbanismo) da Universidade de Limoges, França. Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Graduação em Direito e Letras. É professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9250920062835623> Email: biabr@hotmail.fr

Resumo:

A cultura de consumo caracterizada pelo ciclo compre-use-descarte, adotada como padrão pela sociedade atual, tem se chocado de frente com a questão da preservação ambiental – sustentabilidade. Nesse sentido, o artigo tem por objetivo apresentar um texto que instigue a reflexão a respeito da crise entre o homem e a natureza sob a perspectiva cultural, uma vez que a cultura moderna, do descarte quase que imediato, é a grande culpada pelo excesso de resíduos que a natureza não tem condições de absorver. Diante desse contexto, a presente pesquisa busca responder a seguinte inquietação: tendo em vista o excesso de resíduos oriundos de uma cultura que estimula um consumo desmedido, a mudança de paradigma cultural pode contribuir na efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos? O presente artigo estruturou-se em três partes: num primeiro momento, teceu-se acerca da crise entre o homem e a natureza sob a perspectiva cultural; em seguida, demonstrou-se o exemplo cultural dos povos tradicionais para a proteção da biodiversidade; e, por último, discorreu-se a respeito da Política Nacional de Resíduos Sólidos sob o enfoque cultural. Ao final, constatou-se que a mudança de paradigma cultural contribui para a efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e torna-se uma das alternativas para que esta alcance seus objetivos, especialmente, a redução e reutilização de resíduos.

Palavras-chave: biodiversidade; conhecimentos tradicionais; cultura; preservação; resíduos sólidos.

INTRODUÇÃO

A revolução industrial representa um marco na questão ambiental do planeta terra. Anteriormente a esta, os resíduos gerados eram descartados na natureza, onde eram assimilados até sua total degradação. Com esta revolução, o ritmo de produção aumentou, assim como a geração e descarte de resíduos no meio ambiente, fazendo com que fosse ultrapassada a capacidade de degradação natural, que não mais consegue acompanhar o ritmo da poluição produzida.

Em nome do progresso e crescimento econômico, a relação do homem com a natureza passou a ser uma via de mão única, estabelecida pela simples ação apropriativa, deixando evidente a ação humana sob a natureza e seus recursos. Nesse contexto, quanto mais a relação com a natureza se separa da compreensão de seu movimento intrínseco, mais a busca pelo controle sobre esta se transforma em atividade predatória, pela qual recursos complexos e provocadores de grande devastação, atingem a natureza muitas vezes de maneira irreversível.

As grandes mudanças ocorridas em virtude do processo de globalização têm trazido reflexos marcantes para a proteção do meio ambiente. Preservar a biodiversidade no meio ambiente não se limita apenas a manter o equilíbrio ecológico e natural de determinada região. Trata-se de uma questão que se relaciona diretamente com a vida cotidiana e que, se não for levada a sério, pode trazer riscos gravíssimos para o ser humano.

A percepção das alterações ambientais e suas consequências têm forçado uma mudança na abordagem das questões ambientais principalmente no âmbito dos resíduos sólidos. Em face do crescimento da degradação irracional provocada ao meio ambiente, é imprescindível uma mais ampla e eficaz tutela dos recursos ambientais pelo poder público e por toda a coletividade, sendo necessárias cada vez mais normas de proteção para que isso ocorra.

Por conta da pressa em produzir cada vez mais, o homem abusou da natureza e tenta, para poder continuar a explorá-la, conhecê-la por meio de ferramentas tecnológicas, cada vez mais sofisticadas, que tentam prever

ações e reações da natureza, esquecendo-se de observar e tentar conhecer o planeta sem intermediários, como o fazem os povos tradicionais que preservam a biodiversidade a partir do que é ditado pelas suas culturas, que são movidas por crenças e tradições.

A cultura de consumo caracterizada pelo ciclo compre-use-descarte adotada como padrão pela sociedade atual, tem se chocado de frente com a questão da preservação ambiental – sustentabilidade. Nesse sentido, o artigo tem por objetivo apresentar um texto que instigue a reflexão a respeito da crise entre o homem e a natureza sob a perspectiva cultural, uma vez que a cultura moderna, do descarte quase que imediato, é a grande culpada pelo excesso de resíduos que a natureza não tem condições de absorver.

Diante desse contexto, a presente pesquisa busca responder a seguinte inquietação: tendo em vista o excesso de resíduos oriundos de uma cultura que estimula um consumo desmedido, a mudança de paradigma cultural pode contribuir na efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos?

Para desenvolver o tema proposto, utilizou-se o método de abordagem dialético, na medida em que se partiu de confrontos entre realidades e teorias para obter resposta à problemática, estabelecendo-se, no decorrer do texto, um diálogo entre cultura e preservação da biodiversidade. A pesquisa se caracteriza por ser bibliográfica, pois foi desenvolvida “a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GILL, 1991), tendo incluindo também outras formas de publicações, como revistas dirigidas à área do direito ambiental, além de documentos, como a Lei 12.305/2010.

Partindo dessa metodologia, e para uma melhor compreensão da temática, o presente artigo estruturou-se em três grandes partes: num primeiro momento, teceu-se acerca da crise entre o homem e a natureza sob a perspectiva cultural; em seguida, demonstrou-se o exemplo cultural dos povos tradicionais para a proteção da biodiversidade; e, por último, discorreu-se a respeito da Política Nacional de Resíduos Sólidos sob o enfoque cultural.

1 A CRISE ENTRE O HOMEM E A NATUREZA SOB A PERSPECTIVA CULTURAL

A globalização revela muitas consequências sociais e ganha impulso sem que alguém saiba como pará-la. Vivemos num mundo que, provavelmente,

venha a perecer por fenômenos naturais, mas acima de tudo, pela própria ação do ser humano. No processo de desenvolvimento, a transformação e a evolução da sociedade e da economia alteraram de diversas maneiras o mundo natural e cultural.

Os riscos atuais podem ser compreendidos como resultado da produção e efeitos secundários sistemáticos dos processos de modernização, sendo, dessa forma, produtos históricos e resultantes de ações e omissões humanas e expressão do modelo de desenvolvimento (capitalista) escolhido.

Leff (2004) denuncia o modelo de sociedade em que vivemos, onde tudo é reduzível a um valor de mercado e representado nos códigos do capital: os potenciais da natureza adotam a forma de “capital natural” e força de trabalho, os valores culturais, as potencialidades do homem e sua capacidade inventiva se convertem em “capital humano”.

O meio ambiente, espaço onde se encontram os recursos naturais, inclusive aqueles já utilizados, não se reduz a ar, água e terra, trata-se de um conjunto que oferece as necessárias condições de existência humana, que integra e influencia o relacionamento entre homens, sua saúde e seu desenvolvimento (DERANI, 2008). Dessa forma, o meio ambiente deve ter a sua essência preservada, dentro da sua própria natureza, de sistemas interligados e interdependentes, para que possa oferecer o que tem de melhor.

Os problemas ambientais estão estritamente ligados às relações de consumo, principalmente, pelo número elevado de resíduos gerados por essa cultura de consumo da sociedade atual, uma vez que a quantidade de resíduos gerados por dia é enorme, e nada está sendo feito para reverter esta situação até o presente momento.

A cultura é como uma lente através da qual o homem vê o mundo, dessa forma, indivíduos de culturas diferentes usam lentes diversas (BENEDICT, 2008), portanto, suas visões das coisas podem ser diferentes e até divergentes. Entretanto, ainda que as perspectivas sejam diferentes entre os diferentes povos, existe um cenário comum, que deve ser protegido por todos, ainda que seja de maneiras diferentes.

Nesse sentido, Laraia (2001) explica, por exemplo, que a floresta amazônica que para um antropólogo não passa de um conjunto imenso de árvores e arbustos, para um índio tupi cada um desses vegetais tem um significado qualitativo e uma referência espacial. O mesmo objeto é visto

de diferentes perspectivas, sendo também diferente o entendimento da sua função e importância.

A sociedade moderna, capitalista e imediatista, acabou por induzir o homem a considerar as coisas e as pessoas ligadas à natureza como de menor valia. Assim, a “herança cultural, desenvolvida através de inúmeras gerações, sempre nos condicionou a reagir depreciativamente em relação ao comportamento daqueles que agem fora dos padrões aceitos pela maioria da comunidade” (LARAIA, 2001, p. 36).

Vivendo em desarmonia com os recursos ambientais, o homem moderno não somente abusou da natureza como também acaba por desconhecê-la, agindo de tal maneira agressiva e irresponsável, provocando a grande crise ecológica atual.

Para Ost (1997) a crise ecológica não se resume apenas na destruição dos recursos ambientais finitos sem a sua necessária reposição ao ambiente; ela é muito mais profunda, pois corresponde à própria relação humana com a natureza. Reforça que enquanto não for repensada a relação humana com a natureza e enquanto não descobrir “o que dela nos distingue e o que a ela nos liga, nossos esforços serão em vão, como o testemunha a tão relativa efectividade do direito ambiental e a tão modesta eficácia das políticas públicas neste domínio” (OST, 1997, p. 79).

O homem é o resultado do meio cultural em que foi socializado, sendo, pois, um herdeiro que reflete o conhecimento e experiência adquiridos, em um extenso processo de armazenamento (LARAIA, 2009). A mudança do sistema cultural é constante, comprovando claramente o caráter dinâmico da cultura, e a “a compreensão exata do conceito de cultura significa a compreensão da própria natureza humana, tema perene da incansável reflexão humana” (LARAIA, 2009, p. 63).

Posteriormente à Revolução Industrial, a humanidade passou a não dar valor aos conhecimentos tidos por herança cultural, dando importância somente aos conhecimentos científicos. Já o que era tradicional passou a ser associado a credulidade e ausência de comprovação científica, ainda que a metodologia e reincidência apontassem para a importância do conhecimento empírico. Na contemporaneidade, saberes e valores de culturas milenares e alternativas são subjugados pela racionalidade científica construída no mundo ocidental, com tamanho poder de colonização, a ponto de tornar-se universal.

Esses conhecimentos científicos não possuem a consciência da complexidade do todo, uma vez que não consideram as manifestações

físicas (em seu aspecto humano) tampouco refletem o contexto cultural que estão inseridos (em seu aspecto natural) (MORIN, 2005).

As ferramentas tecnológicas, na forma como são administradas, interferem diretamente no saber local, compreendido como o conhecimento de comunidades, que foram sendo adquiridos por um processo contínuo de técnicas em que se envolvem tradição e produção local de acordo com as disponibilidades ambientais (SHIVA, 2003). Para Shiva (2003) o ambiente das comunidades locais é colonizado por normas e técnicas consideradas científicas e universais, passando o saber local a ser considerado inadequado e não científico, junto de sua diversidade. Dessa forma, esse conhecimento é conduzido ao descrédito e esquecimento.

Além da invasão das máquinas em territórios antes ocupados apenas por pessoas e animais, foram estabelecidas normas legais que passaram a regulamentar o uso da biodiversidade, muitas vezes em contradição com as práticas que as comunidades tinham como adequadas e faziam parte do seu acervo cultural.

Há milênios, agricultores, povos indígenas e povos de comunidades tradicionais de todo o mundo sobrevivem utilizando e manejando a biodiversidade, cultivando e domesticando espécies vegetais e animais, criando variedades e raças que não existiam antes na natureza, desenvolvendo de tal modo, variados sistemas de agriculturas e conhecimentos associados ao livre uso da biodiversidade. Esses povos que sobreviveram utilizando somente os recursos naturais, encaram a natureza sob o enfoque da importância que esta tem para a sua vida, a sobrevivência de sua família e de seus animais. Dessa forma, suas técnicas não eram destrutivas e mesmo os resíduos que produziam eram limpos, geralmente não tóxicos e reaproveitável, como adubo, fertilizante e alimento para os animais (PACKER, 2013).

O homem moderno trata a natureza ora como um simples objeto a sua disposição para o uso, ora como absurdo sujeito das suas relações jurídico-econômicas; dois extremos antitéticos e reciprocamente equivocados (OST, 1997), que acabaram por provocar a crise que se vive hoje.

A crise ecológica é um reflexo da nossa cultura moderna, na qual o consumo, muitas vezes, é sinônimo de melhoria do bem-estar/qualidade de vida, e o sentido da sustentabilidade acaba sendo a necessidade (“palavra chave”), extremamente vinculada ao campo econômico. “O tempo livre do ser humano acaba por ser despendido apenas em consumir, o que torna os apetites cada vez mais refinados. O consumo deixa de corresponder às

necessidades vitais, relacionando-se, cada vez mais, com coisas supérfluas" (LEMOS, 2011, p. 31).

A racionalidade econômica possui uma estratégia de sedução e redução do ambiente à razão econômica. Nesse mundo incessante, em que uma novidade tentadora corre atrás da outra a uma velocidade alta, o consumo é algo sem limites, uma atividade que fazemos todos os dias, uma rotina. Devemos “reconhecer que esses mercados estão necessariamente incrustados em complexas matrizes políticas e culturais que conferem aos atos de consumo sua ressonância e importância específicas” (BREWER; TRENTMANN apud BAUMAN, 2008, p. 34).

Diante do exposto, é possível entender-se o protagonismo do homem moderno na crise ambiental, visto que ele mesmo a provocou e agora tenta remendar os estragos com políticas nem sempre eficientes, ou se aparentemente eficientes, não aplicadas na sua totalidade. Nessa sociedade, onde existe ampla liberdade de ação e pensamento, o indivíduo está na busca contínua de realização e autoafirmação, quebrando ou nem mesmo estabelecendo vínculos com o meio.

Através da sociedade do consumo, o sistema capitalista orienta as escolhas e preferências sociais dentro de uma lógica de interesses. A nova cultura de fruição e de conforto faz com que os indivíduos adquiram cada vez mais produtos, ocasionando uma grande mudança social no plano cultural.

Nesse novo cenário, a questão ambiental adquire um fator relevante à lógica do desenvolvimento sustentável, de maneira que as tecnologias tradicionais são colocadas como inviáveis economicamente, e as contemporâneas tornam quase impossível conciliar desenvolvimento econômico e conservação ambiental (ANDRADE, 2005).

Ost (1997) afirma que há uma dupla crise ambiental; uma, é a crise do vínculo do homem com a natureza, vendo-se como dissociado da natureza, da qual teria total domínio; a outra crise é a do limite entre o homem e a natureza. É a partir dessas crises que se percebe o rompimento do homem moderno com a natureza. Rompimento esse, que não ocorreu entre os povos tradicionais conforme será abordado a seguir, que se mantiveram fieis às suas culturas, observando a natureza, prestando atenção às suas reações e preservando-a para o futuro.

2 O EXEMPLO CULTURAL DOS POVOS TRADICIONAIS NA PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE

De início, cumpre salientar que o exemplo cultural trazido ao presente artigo justifica-se no sentido de que o conhecimento dos povos tradicionais tem contribuído durante muito tempo para o desenvolvimento da humanidade e, principalmente, para uso sustentável da biodiversidade. A produção de conhecimento, segundo padrões tradicionais, sempre foi de extrema importância para a conservação do meio ambiente.

O saber evolutivo das comunidades locais deve ser considerado um fator imprescindível para a utilização e conservação sustentável da biodiversidade. As regras culturais para a preservação da natureza foram originadas a partir de conhecimentos ecológicos profundos e sofisticados. Assim, a diversidade cultural e a diversidade biológica andam juntas. As comunidades, segundo Shiva (2003, p. 85):

[...] criaram uma forma de saber e descobriram maneiras de tirar seu sustento das dádivas da diversidade da natureza, tanto em sua vertente silvestre quanto na domesticada. As comunidades caçadoras e coletoras usam milhares de plantas e animais para obter comida, remédios e teto. As comunidades pastorais, camponesas e pescadores também criaram saber e desenvolveram um modo de vida sustentável com base na diversidade da terra e dos rios, dos lagos e mares .

Neste ponto, importante ressaltar que todo o produto cultural surge em uma situação específica, ou seja, num específico contexto histórico social, moral e natural. Não há produtos culturais fora do sistema de relações que constituem as suas condições de existência (FLORES; MEDICI, 2004).

Por oportuno, salienta-se que não é o local onde se encontra que define o grupo como tradicional, mas sim há um conjunto de elementos como: seu modo de vida; suas formas de estreitar relações com a diversidade biológica, em função de uma dependência que não precisa ser apenas com fins de subsistência, pode ser também material, econômica, cultural, religiosa, espiritual, etc.

Existe um vínculo claro entre a preservação da biodiversidade, o conhecimento e as práticas das populações locais. Não é possível proteger a primeira sem defender os últimos (SANTOS, 2005). O conhecimento

tradicional merece ser tratado dentro de uma percepção socioambiental, pois se constitui de práticas, conhecimentos, costumes e crenças das comunidades tradicionais que vivem em contato com a natureza durante um longo período de formação.

A Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB resultou da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ou Conferência do Rio, e foi o primeiro “acordo multilateral a regular a conservação e o acesso aos recursos genéticos e a reconhecer o papel das comunidades tradicionais nas áreas protegidas” (ZANIRATO; RIBEIRO, 2007, p. 41).

Desde então já havia o reconhecimento de que “o conhecimento tradicional propicia a criação de modalidades ambientalmente sustentáveis de viver e usar o bosque e seus recursos, assim como cultivar a terra com variedade de plantas escolhidas e melhoradas” (KHOR, 2003, p. 16); o que se traduz na conservação da biodiversidade. O texto contido na alínea j do artigo 8º da CDB reconhece que as comunidades tradicionais “devem ter direitos e acesso ao ambiente em que vivem e trabalham, bem como o direito ao uso de seu conhecimento e dos produtos que ele gera” (ZANIRATO; RIBEIRO, 2007, p. 42).

Esses povos, em suas investigações locais, colaboram com a descoberta de uma série de conhecimentos e produtos naturais que podem ser utilizados na medicina e na alimentação, sendo, portanto, “*depositarios tradicionales de saberes populares*” (FRITZ, 2004, p. 257).

De Gregori (2013, p. 146) salienta que “o conhecimento tradicional é aquele construído num tempo que não é aceito pela máquina da eficiência e da propriedade privada”. Esse conhecimento destaca-se como um patrimônio comum do grupo social, possuindo um caráter difuso, uma vez que não pertence a um ou outro indivíduo, mas a toda comunidade.

A produção de conhecimentos e inovações sobre a natureza “transcendem a dimensão econômica e permeiam o domínio das representações simbólicas identitárias” (SANTILLI, 2008, p. 168). Prossegue a autora:

A produção de inovações e conhecimentos sobre a natureza não se motiva apenas por razões utilitárias, como por exemplo, descobrir a propriedade medicinal de uma planta para tratar uma doença, ou domesticar uma planta selvagem para cultivá-la e utilizá-la na alimentação. [...] Os componentes tangíveis ou materiais (territórios e recursos naturais) e intangíveis

(conhecimentos, inovações e práticas) da biodiversidade estão intimamente ligados, e não há como dissociar o reconhecimento e a proteção aos conhecimentos tradicionais de um sistema jurídico que efetivamente proteja os direitos territoriais e culturais desses povos e populações tradicionais. Sem a tutela efetiva aos territórios ocupados por indígenas, quilombolas e populações tradicionais, e aos recursos naturais neles existentes, e sem adoção de políticas públicas que promovam e assegurem direitos econômicos, sociais e culturais, será impossível assegurar a continuidade da produção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Os contextos, processos e práticas culturais que promovem a produção dos conhecimentos, inovações e práticas de povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais é que devem ser assegurados, com base em políticas públicas mais amplas, das quais os instrumentos jurídicos são apenas pequena parte (SANTILLI, 2008, p. 168 e 172-173).

Nessa seara, exige-se uma reestruturação fundamental da nossa consciência em relação ao meio ambiente e aos nossos valores, tendo como exemplo a cultura dos povos tradicionais, pois a “utilização dos recursos naturais exige algum conhecimento agregado, algum saber que confira utilidade ao elemento da diversidade biológica” (DE GREGORI, 2013, p. 145). Portanto, é necessário reconhecer a importância da diversidade cultural desses povos tradicionais.

Os povos e comunidades tradicionais que cuidam e protegem a natureza nos ambientes onde vivem, por conviverem com espaços mais vulneráveis a mudanças climáticas e ambientais, são dependentes dos recursos naturais, e tomam para si o compromisso de cuidar e proteger. Por essa íntima relação com a natureza no seu entorno, são capazes de perceber com maior sensibilidade as mudanças no clima, na produtividade agrícola ou na redução de espécies de plantas e animais.

Os conhecimentos tradicionais dos povos, frutos da atenção com o todo, são preciosos, pois são passados de geração a geração e fazem parte de suas tradições, contribuindo para a preservação da biodiversidade e, por essa razão, merecem ser seguidos. Ao contrário da sociedade moderna que busca sempre uma novidade que suplante a que está vigorando, em nome da motricidade, da moda, ou simplesmente para oferecer algo novo.

Dessa forma, percebe-se com clareza, que os povos tradicionais, cuja cultura empírica foi dada como ineficaz ou atrasada, souberam por milhares de anos cuidar da mesma natureza que o homem moderno, tido como

“civilizado e culto” tem devastado. E, com o intuito de minimizar, de certa forma, as ações destrutivas ocasionadas pelo homem em detrimento da natureza, foi criada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que será abordada, no próximo ponto.

3 A POLÍTICA NACIONAL BRASILEIRA DE RESÍDUOS SÓLIDOS SOB O ENFOQUE CULTURAL

A crise ambiental tomou uma dimensão que afeta o funcionamento global do desenvolvimento da sociedade humana. O desgaste produzido sobre o meio ambiente foi elevado por conta da apropriação de recursos, bem como, da produção de resíduos, cada vez em maior volume e mais rápido, disparado por uma grande e intensa corrida onde concorrem valores econômicos e ecológicos (PHILIPPI JUNIOR; RODRIGUES, 2005).

Diante da necessidade de implementação de políticas públicas voltadas ao gerenciamento dos resíduos, principalmente os oriundos das indústrias, como forma de regular e incentivar a finalização de suas cadeias produtivas (ciclo de vida de seus produtos), foi publicada a Lei nº 12.305/2010 (BRASIL, 2010) que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual transmite um forte caráter educativo e conscientizador, estabelecendo desde definições terminológicas que viabilizam a compreensão do assunto assim como planos complexos de ação para a concretização de seus objetivos.

A questão dos resíduos sólidos, no Brasil, é foco de grandes preocupações ambientais, visto que a Lei nº 12.305/2010 trata de caracterizar as atividades geradoras de resíduos sólidos, bem como seus titulares, disciplinando suas condutas e elencando as respectivas responsabilidades de cada envolvido. Frisa-se que esta Lei (que instituiu a PNRS) tem como prioridade a não geração de resíduos.

Entretanto, “Na hierarquia herdada de valores reconhecidos, a síndrome consumista degradou a duração e elevou a efemeridade. Ela ergue o valor da novidade acima do valor de permanência” (BAUMAN, 2008, p. 111), produzindo a cultura da obsolescência programada.

Conforme explica Silva (2012) a obsolescência programada, trata-se de um artifício frequente da indústria de bens duráveis para induzir o consumidor a adquirir mais e mais bens, ainda que seja proprietário de um bem como aquele ofertado. Dessa forma, o mercado produtor cria para o mercado consumidor produtos com menos durabilidade, gerando a

necessidade de adquirir um novo bem, sem se preocupar com o dano ambiental que isso pode causar, pelo excesso de descarte. Essa é uma característica bastante evidente na sociedade que Bauman (2003) identifica como sendo uma modernidade líquida, pois é efêmera, inconsistente e inconstante, em permanente mudança.

Na sociedade atual, os consumidores plenos não se abalam ao colocar algo no lixo, pois esse é o momento de alegria, quando será possível adquirir um novo produto, um novo modelo, ou simplesmente descartar algo que não mais interessa. Para os mestres na arte do descarte “o valor de cada objeto e de todos eles está tanto em suas virtudes como em suas limitações” (BAUMAN, 2008, p. 112).

O consumo gera o lixo, e o sistema capitalista produz para uma população que é impulsionada a comprar cada vez mais, em todas as classes sociais, produzindo consequências mediatas e imediatas, frutos do consumo exagerado. No entanto, a busca pela geração mínima de resíduos dever ser “prioritária, através de alterações nos níveis e padrões de consumo. A reutilização e a reciclagem viriam, necessariamente, em seguida, buscando maximizar o aproveitamento a partir de um nível mínimo de geração de resíduo” (BARTHOLOMEU, 2011, p. 172).

Não apenas as necessidades primárias, mas também outras estão sendo agregadas com o passar do tempo e a evolução da sociedade. E nessa satisfação de necessidades individuais, o consumo acaba apresentando muitos reflexos, principalmente, na esfera ambiental. A ampliação das necessidades, com a correspondente elevação do consumo, levou ao aumento da quantidade de descarte de resíduos, com repercussão no meio ambiente. Esse foi um dos motivos que levou à elaboração da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a criação do instrumento da logística reversa, os quais tentam buscar soluções sustentáveis para a questão dos resíduos.

Ao contrário do lixo, que é todo o resto que não possui valor, uma substância resultante do descontrole entre a utilização dada pelo homem e a falta de reaproveitamento; o resíduo possui sentido amplo (MACHADO, 2010). Para Machado (2010, p. 577) os resíduos sólidos, no Brasil, são representados pelo “lixo, refugo e outras descargas de materiais sólidos, incluindo resíduos sólidos de materiais provenientes de operações industriais, comerciais e agrícolas e de atividades da comunidade”.

A atividade de gestão dos resíduos sólidos, visando à destinação final de forma ambientalmente adequada é, indiscutivelmente, uma forma de defesa do meio ambiente e, portanto, está entre as atividades que merecem

tratamento diferenciado na promoção de metas ecológicas e socioeconômicas. A PNRS prevê incentivos tanto às entidades (sem fins lucrativos) como às indústrias, a fim de que seja concretizada a gestão dos resíduos sólidos e sua efetivação na sociedade brasileira.

Para essa concretização, devem ser impostos limites à relação agressiva do homem com a natureza, além disso, a forma como as culturas tradicionais tratam a natureza deve ser observada com mais atenção e seriedade, de forma que a sociedade moderna fique com o melhor entre a tecnologia e o conhecimento que vem sendo transmitido de geração em geração.

Evidente que os instrumentos criados com a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, como por exemplo, a logística reversa e a coleta seletiva, são necessários e de grande importância, mas não são suficientes. O foco dessa Política é reduzir e reutilizar resíduos, por isso, se faz necessária a mudança de paradigma cultural no sentido de:

Desconstruir a cultura baseada no consumo extremo, refletindo sobre a importância dos objetos na vida das pessoas; transformando as representações mentais no plano coletivo, ou seja, as crenças e os desejos impulsionados pela cultura. Uma transformação que possibilite desconstruir a relação entre consumo e felicidade, refletindo sobre as necessidades objetivas e subjetivas, ou principais e secundárias. Que passa por entender o novo papel e responsabilidades da cidadania, neste novo século, e o papel que ocupa o consumo no ciclo de vida de um produto; que possibilite desenvolver novas competências relacionadas com a participação, o diálogo, o respeito, aprender a escutar e a perceber o mundo em toda a sua complexidade (PHILIPPI JUNIOR, et al, p. 240-241).

A atuação na prevenção e recuperação do meio ambiente, a conscientização e participação da sociedade nos processos educativos são aspectos culturais que podem caracterizar esta lei como um novo modelo a ser seguido na busca pelo direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BORGES; MELLO; OLIVEIRA, 2010). Adotar conjuntamente princípios e instrumentos que atuem na garantia de um meio ambiente equilibrado é a demonstração de amadurecimento na abordagem da preservação ambiental, é a demonstração de uma mudança de paradigma cultural.

Dentre os mecanismos que podem promover o consumo e o descarte consciente de resíduos sólidos, além da legislação, torna-se evidente a necessidade de uma mudança de paradigma, de forma que todos os indivíduos assumam um compromisso verdadeiro, social, moral e ético, para a preservação dos recursos naturais, bem comum da humanidade e não um patrimônio individual que pode ser utilizado até o esgotamento total de suas riquezas.

O comportamento individual é essencial quando se fala em sustentabilidade ou consumo/descarte ambientalmente correto. Esse comportamento é adquirido a partir de um contexto cultural, sendo fundamental a defesa da natureza e a escolha por uma vida digna e mais saudável em um ambiente equilibrado. Uma atitude eticamente sustentável “é apenas aquela que consiste em agir de modo tal que possa ser universalizada a produção do bem-estar duradouro, no íntimo e na interação com a natureza” (FREITAS, 2012, p. 61).

A dificuldade na concretização do desenvolvimento sustentável consiste precisamente em como assegurar-se a continuidade de um sistema econômico que necessita usar constantemente recursos naturais finitos para seu funcionamento. É o reconhecimento de que a dinâmica que envolve produção, mercado e meio ambiente constitui um único processo, sendo descabida qualquer teoria que sustente a existência de um necessário "conflito" entre economia e ecologia (DERANI, 2008).

Na sociedade industrializada, a cultura consumista valoriza os excessos, havendo um entendimento que é “o outro”, seja ele o vizinho, o Estado, o fabricante, o catador, o responsável pelos cuidados com os resíduos. Para coibir o gesto irresponsável, ressalta-se que os países mais bem-sucedidos em reduzir os resíduos e promover sua reutilização produtiva são aqueles onde os produtores e importadores assumem a responsabilidade financeira pela organização dos sistemas de coleta e reutilização.

A atividade humana, juntamente com a produção cada vez mais ágil, produz volumes inimagináveis de lixo. Esse círculo permanente, que envolve a produção, consumo, descarte, produção, é causador de uma mentalidade imediatista que deve ser mudada, não somente pelo ordenamento jurídico, mas por uma educação de base que consiga alcançar as mentes, de forma que a consciência ecológica esteja presente na prática diária, fazendo parte do cotidiano, não somente dos ecologistas, mas de todos os indivíduos, governos, empresas e cidadãos. Ou seja, deve ser mudada por uma profunda mudança cultural.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que haja o equilíbrio necessário e desejado para o meio ambiente, as políticas públicas que prevêm punição e recuperação do dano causado à natureza, por si só, não atenderão as expectativas. Para a proteção desse sistema de vida é necessário conhecê-lo e respeitá-lo, admitindo a existência de uma rede que liga as formas de vida que são abrigadas pelo planeta.

O consumo desenfreado precisa ser revisto de maneira economicamente planejada e ambientalmente correta, com o fim de assegurar o futuro das gerações que virão, através de estratégias de desenvolvimento: gerar e distribuir riqueza, bem como garantir necessidades básicas, ambas em harmonia com a biodiversidade. Dentro dessa perspectiva, a prevenção e os cuidados com a natureza devem seguir formas que possam conduzir o homem a ter um relacionamento harmonioso e pacífico com a natureza.

A harmonia perdida na relação homem-natureza ocorreu em parte pelo distanciamento que o homem moderno foi criando ao se aproximar cada vez mais dos sistemas de produção guiados por máquinas e ferramentas tecnológicas. Ao passo que aumentava sua produção em busca de progresso e resultados econômicos cada vez mais rápidos, também, os agravos à natureza se tornaram mais rápidos e contundentes. A pressa, a agressividade e a amplitude dos danos causados à natureza pelos indivíduos tidos como cultos e desenvolvidos, são contrários à forma como as culturas tradicionais tratam a natureza, as quais cuidam e observam para conhecê-la como parte de suas vidas.

Como exemplo cultural de proteção da natureza, os conhecimentos tradicionais dos povos tornam-se agentes de proteção da sociobiodiversidade, garantindo o equilíbrio do meio e a manutenção da biodiversidade, afirmando uma proposta sustentável a ser observada por nós para superar esta crise entre o homem e a natureza.

A garantia da concretização da Política Nacional de Resíduos Sólidos vem carregada de diversos fatores dificultadores, como o exagerado consumo de bens que poderiam ter maior vida útil, em contraponto com a obsolescência programada. Dessa forma, tentar resolver a problemática já estabelecida pelo excesso de resíduos sólidos, é tentar

resolver o problema já existente e não buscar uma mudança de cultura, de forma a inibir o consumismo desenfreado, fruto da sociedade líquida e cada vez mais vulnerável aos apelos dos produtos colocados no mercado. O glamour que embalagens e designs inovadores apresentam, provocam no consumidor o desejo por determinado produto, mesmo que seja para substituir um em perfeito funcionamento.

Nessa sociedade, é imprescindível garantir as bases da verdadeira sustentabilidade que leve em consideração todas as suas dimensões e, nesse aspecto, precisa ser remarcada a ideia de que a dimensão cultural, na qual se inclui os conhecimentos tradicionais, é uma das dimensões da sustentabilidade para que qualquer modelo de desenvolvimento possa ser nomeado de “sustentável”.

Em se tratando da degradação ambiental provocada pela problemática dos resíduos sólidos, a sociedade dita civilizada e culta, ao contrário das sociedades tradicionais, que vivem uma relação harmoniosa com a natureza, necessita retroceder e reaprender a utilizar cada vez mais o que já está pronto, antes de pensar em obter novos produtos. O consumidor é capaz de alterar/modificar os rumos da degradação ambiental através da sua cultura.

Faz-se necessária uma reflexão entre consumo e ambiente, redirecionamento iniciativas no sentido de buscar o equilíbrio entre o individualismo e a coletividade. Precisa-se de estratégias, no plano cultural, para uma reflexão mais acurada da proteção da biodiversidade. As iniciativas, escolhas pessoais e satisfação pessoal devem ser trabalhadas sob a perspectiva cultural, pensando num futuro próximo que carecerá de recursos naturais caso não sejam freadas as ações destrutivas do homem em detrimento do meio ambiente.

A mudança de paradigma cultural contribui para a efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e torna-se uma das alternativas para que esta alcance seus objetivos, especialmente, a redução e reutilização de resíduos. Dentro dessa perspectiva, a prevenção e os cuidados com a natureza devem ser guiados por rotinas que possam conduzir o homem a ter um relacionamento harmonioso e pacífico com a natureza.

A receita para o progresso não deve passar pela destruição da natureza, mas sua preservação certamente pode passar pelo retorno na aplicação e conhecimento das práticas que são transmitidas de geração em geração, desenvolvidas por meio da observação e conhecimento da natureza, que deve ser respeitada como fonte e garantia de vida. A proteção da biodiversidade deve passar por dentro de um contexto cultural.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Thales. Inovação tecnológica e meio ambiente: a construção de novos enfoques. **Ambiente e Sociedade**, junho, 2004, vol. 7, n.1, p. 89-105.
- BARTHOLOMEU, Daniela Bacchi. Desenvolvimento sustentável e a questão dos resíduos sólidos. In: BARTHOLOMEU, Daniela Bacchi; CAIXETA-FILHO, José Vicente (orgs.). **Logística Ambiental de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt, **Vida para consumo**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BENEDICT, Ruth. **O crisântemo e a espada**: padrões da cultura japonesa. São Paulo: Perspectiva, 2008. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/85654614/BENEDICT-Ruth-O-crisantemo-e-a-espada>>. Acesso em: 02 jan 2014.
- BORGES, Alexandre Walmott; MELLO, Giovanna Cunha; OLIVEIRA, Mário Angelo.
- Mecanismos garantidores do direito fundamental ao ambiente na política nacional de resíduos sólidos: análise dos princípios do Poluidor-Pagador e do Protetor-Recebedor. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, V.7, n.13/14, 2010.
- BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 06 jan 2014.
- DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. Saraiva, 2008.
- DE GREGORI, Isabel Christine. Os conhecimentos tradicionais e a biodiversidade: direitos intelectuais coletivos ou monopólio da natureza?. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira.; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de.; SILVA, Rosane Leal da (orgs.). **Direitos emergentes na sociedade global: o anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM**. Ijuí: Unijuí, 2013.

- FLORES, Joaquín Herrera; MEDICI, Alejandro Marcelo. Derechos Humanos y Orden Global: tres desafíos teórico-políticos. In: RUBIO, David Sánchez; ALFARO, Norman J. Solórzano; CID, Isabel V Lucena (Ed.). **Nuevos colonialismos del capital: propiedad intelectual, biodiversidad y derechos de los pueblos**. Barcelona: Icaria, 2004. p. 97-190.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- FRITZ, Jean-Claude. Las múltiples finalidades del sistema de propiedad intelectual. puesta en perspectiva de um elemento del conflicto entre el derecho internacional de los negocios e el derecho de los pueblos. In: RUBIO, David Sánchez; ALFARO, Norman J. Solórzano; CID, Isabel V Lucena (Ed.). **Nuevos colonialismos del capital: propiedad intelectual, biodiversidad e derechos de los pueblos**. Barcelona: Icaria, 2004. p. 225-74.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.
- KHOR, Martin. **El saqueo del conocimiento: propiedad intelectual, biodiversidad, tecnología y desarrollo sostenible**. Barcelona, Icaria, 2003.
- LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 4ªed. Madrid: Siglo XXI editores, 2004.
- LEMOS, Patrícia Faga Iglesias. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2010.
- MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- PACKER, Larissa Ambrosano. **Biodiversidade como bem comum: direitos dos agricultores, agricultoras, povos e comunidades tradicionais**. Curitiba: Terra de Direitos. Disponível em:

<<http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Biodiversidade-como-bem-comum.pdf>>. Acesso em 13 jan 2014.

- PHILIPPI JUNIOR, Arlindo.; RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Uma introdução ao Direito Ambiental: Conceitos e Princípios. In: **Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental**. Barueri-SP: Manole, 2005.
- PHILIPPI JUNIOR, Arlindo. et al. Gestão integrada de resíduos sólidos. In: JARDIM, Arnaldo; YOSHIDA, Consuelo; MACHADO FILHO, José Valverde (orgs.). **Política Nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos**. Barueri, São Paulo: Manole, 2012.
- SANTILLI, Juliana. A biodiversidade e os povos tradicionais. In: BENSUSAN, Nurit (org). **Seria Melhor Mandar ladrilhar?** – como, para que e porquê. 2. Ed. São Paulo: Peirópolis; Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2008.
- SANTOS, L. G. dos. Quando o conhecimento tecno-científico se torna predação *high tech*: recursos genéticos e conhecimento tradicional no Brasil. In: SANTOS, B. S. (org.). **Semear outras soluções**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente**: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003.
- SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Obsolescência Programada e Teoria do Decrescimento Versus Direito ao Desenvolvimento e ao Consumo (Sustentáveis). **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 9. N.17, p-181-196. Jan/Jul 2012.
- ZANIRATO, Silvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Conhecimento tradicional e propriedade intelectual nas organizações multilaterais. **Ambiente & Sociedade**. Campinas. v. X, n. 1. p. 39-55. Jan.-Jun. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v10n1/v10n1a04.pdf>>. Acesso em: 07 jan 2013.